



CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉIA

DIRETORIA

Processo N.º 10502/88 de 19

Promovente: PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA

Natureza: PROJETO DE LEI Nº 06/88

Assunto: Concede reajuste salarial aos servidores Municipais
se. de Pompéia e dá outras providências.

ANDAMENTO

103 de 88 28/03/88 Diretor de Secretaria	10502/88 DA COMISSÃO 28/3/88		

OBSERVAÇÕES:

Aprovado por 69 a 01
 Rejeitado por " "
 Pompéia 28/3/88
 em 12 dias e
 10 dias
 Rossi

Aprovado por 29 a 21
 Rejeitado por " "
 Municipais 28/3/88
 em 20 dias e
 10 dias
 Rossi

Lei nº 1335/88

DIRETOR DA SECRETARIA



Prefeitura Municipal de Pompéia

ESTADO DE SÃO PAULO

Of. nº 267/88

GP.10

Pompéia, 21 de março de 1988.

Senhor Presidente:

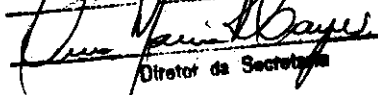
P.L. 06/88

Com o presente encaminhamos a Vossa Excelência, o incluso projeto de lei que concede reajuste salarial aos servidores Municipais de Pompéia e dá outras providências.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.


JORGE TAMURA


Prefeito Municipal

PROCOLO
PROC. N.º 10502/88
03/03/88

Diretor da Secretaria

Ao Senhor

Dr. Roberto Mauro Borges

DD. Presidente da Câmara Municipal de
Pompéia - SP

A, comiss...

21/3/88



Prefeitura Municipal de Pompéia

ESTADO DE SÃO PAULO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente:

Temos a honra de submeter a douda apreciação do nobre Plenário dessa Colenda Câmara Municipal que dispõe sobre o reajuste salarial aos servidores municipais de Pompéia.

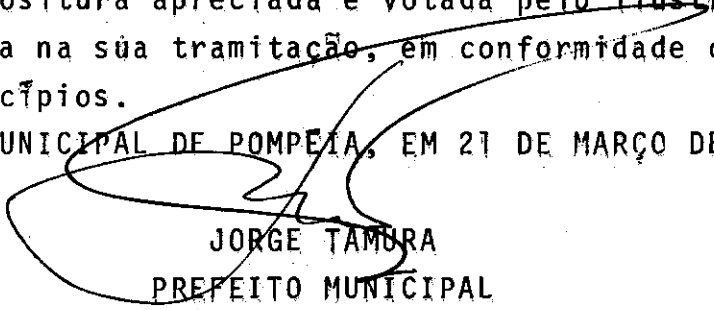
Vimos propor com o presente um reajuste na ordem 18% (dezoito por cento) sobre os salários recebidos no mês de fevereiro, a partir de 1º de março de 1988, extensivo aos inativos e pensionistas desta Municipalidade.

Com o reajuste ora proposto o mínimo da Prefeitura passa a ser de Cz\$ 6.821,00 (seis mil, oitocentos e vinte e um cruzados), seguindo-se assim a política de sempre pagar mais que o mínimo vigente no país que atualmente é de Cz\$ 6.240,00 (seis mil, duzentos e quarenta cruzados).

Reconhecemos que, no geral, os salários estão defasados, porém, a situação não permite um aumento maior, como gostaríamos de proporcionar aos nossos dedicados servidores, pois, como é do conhecimento dos nobres edis, a Municipalidade passa por sérias dificuldades financeiras.

Assim, nestas condições, vimos solicitar seja a presente propositura apreciada e votada pelo ilustre Plenário, pedindo urgência na sua tramitação, em conformidade com a Lei Orgânica dos Municípios.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA, EM 21 DE MARÇO DE 1988.


JORGE TAMURA
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Pompéia

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI

Concede reajuste salarial aos servidores Municipais de Pompéia e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pompéia decreta:

Artigo 1º - Fica concedido aos servidores Municipais de Pompéia, a partir de 1º de março de 1988, um reajuste salarial na ordem de 18% (dezoito por cento) sobre os vencimentos e salários do mês de fevereiro de 1988, cujos valores são os constantes do Anexo IV da Lei Municipal nº 1329 de 23 de dezembro de 1987.

Parágrafo Único - O anexo IV mencionado neste artigo passa a vigorar com a redação do Anexo IV da presente lei.

Artigo 2º - O aumento de que trata esta lei é extensivo ao pessoal inativo e pensionistas da Prefeitura Municipal de Pompéia, nas mesmas condições estabelecidas ao pessoal ativo.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 1º de março de 1988.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA, EM 21 DE MARÇO DE 1988.


JORGE TAMURA

PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Pompéia

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO IV

ESCALA DE VENCIMENTOS E SALÁRIOS

REFERÊNCIA	VALOR - CZ\$ MARÇO
01	30.013,00
02	24.331,00
03	21.683,00
04	19.696,00
05	17.711,00
06	16.382,00
07	15.058,00
08	13.736,00
09	12.411,00
10	11.484,00
11	11.085,00
12	10.560,00
13	9.331,00
14	8.584,00
15	8.016,00
16	7.298,00
17	6.821,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA, EM 21 DE MARÇO DE 1988.


JORGE TAMURA
PREFEITO MUNICIPAL

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Parecer ao Projeto de Lei Nº 06/88

Processo Nº 10502/88

PARECER

O projeto de lei que concede reajuste salarial aos servidores Municipais de Pompéia, de autoria do Prefeito Municipal, é legal e constitucional.

Sala das Comissões,

Pompéia, 22 de Março de 1988



ODAIR APARECIDO ROQUE BOTTER

Relator

COMISSÃO DE JUSTIÇA - PARECER EM SEPARADO

Projeto de Lei 06/88

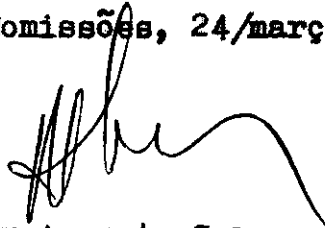
PARECER:

O presente projeto de Lei é legal e constitucional.

Entretanto, queremos ressaltar que o aumento é minúsculo diante da galopante inflação.

Infelizmente, o poder legislativo não tem poderes para dar maior aumento aos funcionários municipais, eis que não é de sua competência aumentar despesas dos cofres públicos, o que cabe somente ao executivo.

Sala das Comissões, 24/março/88



Walter Augusto Soares

Parecer da Comissão de Finanças ao
Projeto de Lei nº 06/88
Processo nº 10502/88

O presente Projeto de Lei de autoria do Senhor Prefeito Municipal concede reajuste salarial aos servidores municipais de Pompéia e dá outras providências. A dita Comissão de Justiça já o analisou, ~~deputando-se~~ declarando-o legal e constitucional.

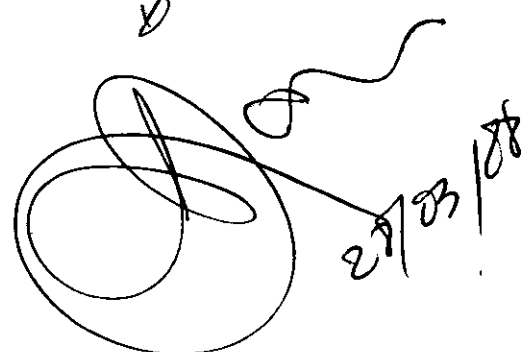
Quanto ao mérito nada a opor, embora gostaríamos que o índice fosse maior para que os senhores servidores, inativos e pensionistas pudessem receber melhores salários para fazer frente à galopante inflação.

Pela aprovação.

Sala das Comissões,
Em 28 de março de 1988

José Marques Campoy
Relator

DEACORDO



27/03/88

De acordo
com a comissão

Bastos (250 funcionários - afastados 50%)

menor salário = 12.760,00

maior " = 64.000,00

Merulândia

menor salário = 6.100,00 (+ aumento?)

maior salário = 25.082,00 (+ aumento)

médico = 58.204,00

Arins

menor salário = 7.620,00

maior " = 60.000,00

Maria

menor salário = 11.800,00

maiores salários = 39.000,00 ($\times 70\%$) = 66.300,00

49.600,00 ($\times 70\%$) = 84.150,00

Quente

menor = 10.000,00

maior = 45.000,00

Quinhos

menor salário = 7.200,00 ($\times 80\%$) = 12.960,00

maior " = 48.000,00 ($\times 70\%$) = 86.400,00

Oswaldo Cruz

menor salário = 8.170,00 (+ aumento?)

maior " = 43.743,00 (+ aumento?)

Quintana

menor salário = 6.739,00

maior " = 21.793,00

Lupe

menor salário = 10.000,00

maior " = 43.743,00